L E I Nº: 320

Dispõe sôbre a aplicação, no Município, dos benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituido pela Lei Complementar nº: 8, de 3 de dezembro de 1970, e autoriza a abertura de crédito especial.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - São extensivos aos servidores em atividade no Município, bem como de suas entidades da administração indireta e fundações creadas por Lei Municipal, os benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituido pela Lei Complementar nº. 8, de 3 de dezembro de 1970.

Parágrafo Único - Para os efeitos dêste artigo são considerados exclusivamente os titulares de cargo ou função de provimento efetivo ou em que possam adquirir estabilidade, ou de emprego não eventual regido pela legislação trabalhista.

Art. 2º) - O Município recolherá mensalmente ao Banco do Brasil S.A., administrador do Programa, ou a outra instituição financeira especificamente credenciada as seguintes contribuições:

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública municipal, a partir de 1º de julho de 1971.

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União e do Estado, através do Fundo de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

§ 1º - A contribuição prevista no item I, será de 1 1/2% (um e meio por cento), em 1972, e de 2% (dois por cento), a partir de 1973.

§ 2º - Não recairá, em nenhuma hipótese, mais de uma contribuição sôbre as transferências de que trata êste artigo.

Art. 3º) - A contribuição de julho será calculada com base na receita do mês de janeiro anterior, a de agôsto, sôbre a receita de fevereiro e assim sucessivamente.

Art.4º) - É o Pôder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Fazenda, um crédito especial sob o código 3.0.0.0-D.Cor.- 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, no montante de Cr$.4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente lei, que terá por cobertura, a redução em igual importância das seguintes dotações

orçamentária: EDUCAÇÃO E CULTURA - DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS OBRAS PÚBLICAS - 8.14 - Reforma de Prédios Escolares Cr$.4.840,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta cruzeiros)

Parágrafo único - Nos exercícios subseqüentes serão consignadas dotações próprias na Lei de Meios, com idêntica finalidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 16 dias do mês de agôsto de 1971.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO
Prefeito

Registre-se e publique-se

CELSO BOLIVAR SPIROTTO
Secretário.